



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Acrescenta o art. 140-A e seus incisos e alíneas à Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o art. 140-A e seus incisos e alíneas à Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), o art. 140-A e seus incisos e alíneas, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 140-A. Na apuração de abandono de cargo e de inassiduidade habitual será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

- I. a indicação da materialidade dar-se-á:
 - a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço público, superior a trinta dias;
 - b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
- II. após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de novembro de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

